

Lei 40/67

majora vencimentos
de Funcionários e das
outras Providências.

A Câmara Municipal de Bar-
ra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica majorado de 25% (Vin-
te e cinco por cento) os vencimentos do
oficial Administrativo da Câmara muni-
cipal, a partir do mês de julho de 1967.

Art. 2º - Fica instituída a gratifica-
ção mensal de R\$. 30,00 (trinta cruzeiros

novos) pelo exercício das funções de Secretaria dos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único — Perceberá a gratificação instituída neste artigo, o Secretário eleito, ou o funcionário que, a convite da Presidência, na falta do Secretário, venha a exercer a secretaria dos trabalhos em todas as sessões realizadas durante o mês.

Art. 4º — Fica aberto o crédito especial de R\$ 289,68 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros novos, e, sessenta e oito centavos) para pagamento da majoração de vencimentos e gratificação ~~em~~ estabelecida na presente Lei.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, Sala

Sala Benjamin Constant, 15 de julho de 1967.

(Ass) Donato Fideles Neto. Presidente.